



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 125 – Nº 118 – 68 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	3
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	3
Secretaria de Estado de Cultura	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	8
Secretaria de Estado de Fazenda	8
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	14
Secretaria de Estado de Saúde	15
Secretaria de Estado de Administração Prisional	20
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	24
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	24
Secretaria de Estado de Educação	28
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	33
Advocacia-Geral do Estado	33
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	33
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	33
Controladoria-Geral do Estado	52
Editais e Avisos	52

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

LEI Nº 22.524, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Declara de utilidade pública a Associação Pompeana de Artes, com sede no Município de Pompéu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pompeana de Artes, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.525, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.526, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Declara de utilidade pública a Associação dos Piscicultores, Alevinocultores, Beneficiadores de Pescado e Derivados de Morada Nova de Minas e Região – Aspabepesc –, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Piscicultores, Alevinocultores, Beneficiadores de Pescado e Derivados de Morada Nova de Minas e Região – Aspabepesc –, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.207, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Altera o Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 100, de 4 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º – O inciso I do caput do art. 75 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – (...)

I – ao estabelecimento que adquirir, em operação interestadual, os produtos beneficiados com a redução da base de cálculo prevista nos itens 2, 4 e 8 da Parte 1 do Anexo IV, estando a operação interna beneficiada com o diferimento e ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do caput do art. 12 deste Regulamento, de valor equivalente ao da parcela reduzida;”

Art. 2º – Os subitens 4.1 e 4.2 e o item 218, todos da Parte 1 do Anexo I do RICMS passam a vigorar com as seguintes alterações:

4	(...)	(...)
4.1	(...)	31/07/2017
4.2	(...)	31/07/2017
(...)	(...)	(...)
218	(...)	31/07/2017

Art. 3º – O item 4 da Parte 1 do Anexo I do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

4	Saída, em operação interna, dos seguintes produtos, produzidos para uso na agricultura, pecuária, apicultura, aquicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura ou sericicultura, conforme o caso, e desde que utilizados para esses fins: a) inseticida, fungicida, formicida, herbicida, parasiticida, germicida, acaricida, nematocida, raticida, desfolhante, dessecante, espalhante, adesivo, estimulador ou inibidor de crescimento (reguladores); b) vacina, soro ou medicamento, inclusive inoculantes.	31/10/2017
4.1	Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção: a) na hipótese da alínea “a” do item 4, nas operações promovidas pelo estabelecimento industrial fabricante; b) na hipótese da alínea “b” do item 4, nas operações promovidas pelo estabelecimento industrial.	31/10/2017
4.2	O disposto no subitem 4.1 aplica-se, também, à saída promovida pelo estabelecimento industrial ou industrial fabricante, conforme o caso, de mercadoria produzida por terceiro mediante encomenda, desde que a matéria-prima utilizada na fabricação da mercadoria tenha sido fornecida pelo próprio encomendante e, na hipótese da alínea “a”, a operação do terceiro seja de industrial fabricante.	31/10/2017

Art. 4º – O item 24 da Parte 1 do Anexo II do RICMS passa a vigorar com a seguinte alteração:

24	Saída de fosfato de amônio, soluções de nitrato de amônio, nitrato de potássio, nitrato duplo de sódio e potássio (Salitre Potássio do Chile) e nitrato de sódio agrícola.	(...)
----	--	-------

Art. 5º – Os subitens 1.2 e 1.3 da Parte 1 do Anexo IV do RICMS passam a vigorar com as seguintes alterações:

1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1.2	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	31/07/2017
1.3	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	31/07/2017

Art. 6º – O item 1 da Parte 1 do Anexo IV do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

1	Saída, em operação interestadual, dos seguintes produtos, produzidos para uso na agricultura, pecuária, apicultura, aquicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura ou sericicultura, conforme o caso, e desde que utilizados para esses fins: a) inseticida, fungicida, formicida, herbicida, parasiticida, germicida, acaricida, nematocida, raticida, desfolhante, dessecante, espalhante, adesivo, estimulador ou inibidor de crescimento (reguladores); b) vacina, soro ou medicamento, inclusive inoculantes. Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção: a) na hipótese da alínea “a” do item 4, nas operações promovidas pelo estabelecimento industrial fabricante; b) na hipótese da alínea “b” do item 4, nas operações promovidas pelo estabelecimento industrial.	60	0,072	0,048	0,028	31/10/2017
1.1	O disposto no subitem 1.1 aplica-se, também, à saída promovida pelo estabelecimento industrial ou industrial fabricante, conforme o caso, de mercadoria produzida por terceiro mediante encomenda, desde que a matéria-prima utilizada na fabricação da mercadoria tenha sido fornecida pelo próprio encomendante e, na hipótese da alínea “a”, a operação do terceiro seja de industrial fabricante.					31/10/2017
1.2						31/10/2017